



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição: 1034

Araporã – MG 11 de Fevereiro de 2022.



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos utilitários e de passeio, sem motorista, destinados a manutenção dos serviços das diversas secretarias e órgãos pertencentes à administração direta e indireta do município de Araporã - MG.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.vo@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.

Página 1 de 4



1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PRAZO DE ENTREGA INVÍVEL:

A cláusula "4.1" do Edital, estabelece que os veículos deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da emissão de autorização de entrega:

"4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO ITEM LICITADO
4.1. O objeto adjudicado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Araporã - na cidade de Araporã/MG, no máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da emissão de autorização de entrega expedido pelo setor competente. (...)

Contudo, ao estabelecer a obrigação de disponibilização de veículos seminovos no prazo extremamente exíguo de 72 (setenta e duas) horas, o Edital restringe sobremaneira a participação de eventuais licitantes no certame, limitando a apenas Empresas que já possuam esses veículos em sua frota no momento do pregão, uma vez que não haverá prazo hábil para sua aquisição.

A manutenção dessa exigência cria uma desigualdade de condições entre os concorrentes, favorecendo empresas com maior poder econômico, o que vai de encontro ao princípio da livre concorrência, bem como, prejudica o caráter competitivo dos certames.

Inclusive, a cláusula ora impugnada, deve ser retificada porque além de ferir o princípio supra citado, contraria o princípio da competitividade, haja vista que em uma licitação, os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade, abstenendo-se de incluir nos Editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam ou restrinjam as condições de igualdade de todos os concorrentes, visando garantir à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.

Página 2 de 4



Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu no Acórdão 365/2017 Plenário, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que a exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93:

"Art. 30, § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia."

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Página 3 de 4



4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

São Paulo (SP), 09 de fevereiro de 2022.

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851 Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851 Data: 2022.02.10 09:52:11 -03'00'

MARINA PACETTI DASSA:36939822879 Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:36939822879 Data: 2022.02.10 09:53:02 -03'00'

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Página 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ


PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1034

Araporã – MG 11 de Fevereiro de 2022.

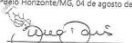
As seu lado, pra você chegar mais longo.


PROCURAÇÃO 36 2021





Pelo presente instrumento particular de mandato, UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo/SP na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, CEP: 04.298-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.491.558/0001-42, doravante denominada simplesmente OUTORGANTE, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor: BRENO DAVIS CAMPOLINA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG922992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 040.180.876-14 e por seu Diretor: PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZEDA, brasileiro, divorciado, portador de cédula de identidade 3.689.297-94, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF nº 454.876.505-00, ambos com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, nomeia e constitui como seu (s) bastante (s) procurador (es): FELIPE RICARDI DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade nº 35.629.817, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 353.696.278-51; KAINÁ NESPOLI CARDOSO, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da carteira de identidade nº 50.442.863, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 432.745.800-66; MARINA PACETTI DASSA, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 34.235.835, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.398.228-79; VALÍRIA NAKAMASHI, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 336.870.098-74; LIDEMBERG MATTIAS DA SILVA, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade de nº 69.709.89, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 654.888.968-46; e GIOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.897.126-46, todas com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, para atuando de seguinte forma (I) em conjunto de dois outorgados, ou (II) em dois outorgados em conjunto com um diretor autorizado da OUTORGANTE, representar a empresa junto à BIC, SICAF, COMPRASNET e demais unidades compradoras nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, e todos os órgãos das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, podendo representá-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônica como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transgír, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de sessão pública, podendo, ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo verdade o substabelecimento. Obrigamo-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a Lei nº 12.948/2013, bem como seu Decreto nº 8.420/2016 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. O presente mandato terá validade até 06/09/2022.


São Horizonte/MG, 04 de agosto de 2021.



UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
Breno Davis Campolina



UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
Paulo Emilio Pimentel Uzeda



FELIPE RICARDI DOS SANTOS
CPF: 353.696.278-51



KAINÁ NESPOLI CARDOSO
CPF: 50.442.863



MARINA PACETTI DASSA
CPF: 34.235.835



VALÍRIA NAKAMASHI
CPF: 44.092.472


LIDEMBERG MATTIAS DA SILVA
CPF: 336.870.098-74


GIOR CARNEIRO DA SILVA
CPF: 69.709.89


PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZEDA
CPF: 040.180.876-14


BRENO DAVIS CAMPOLINA
CPF: 02.491.558/0001-42




FELIPE RICARDI DOS SANTOS
CPF: 353.696.278-51
RG: 35.629.817
Município de Araporã, MG


KAINÁ NESPOLI CARDOSO
CPF: 50.442.863
RG: 3.689.297-94
Município de Araporã, MG


KAINÁ NESPOLI CARDOSO
CPF: 50.442.863
RG: 3.689.297-94
Município de Araporã, MG


KAINÁ NESPOLI CARDOSO
CPF: 50.442.863
RG: 3.689.297-94
Município de Araporã, MG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1034

Araporã – MG 11 de Fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO 2º SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

Processo Licitatório n.º 007/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto 4158/2022 de 10 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que, aos **14 de Fevereiro de 2022, às 08:30 horas**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, que irá realizar a segunda sessão pública e respectivos procedimentos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022, tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **IMPRESSÃO/CÓPIA XEROGRAFICA monocromática e colorida em papel A4**, com fornecimento dos equipamentos e suprimentos xerográficos, incluindo serviços de instalação, manutenção, reposição de peças, garantia e assistência técnica especializada, que serão fornecidos as diversas secretarias do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais regras do Edital e seus anexos.

Araporã/MG, 11 de fevereiro de 2022.

Maria Luciane Vital
Pregoeira ad hoc

Sítio de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacoes@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: 004/2022

Pregão Presencial nº 009/2022

Objeto: locação de veículos utilitários e de passeio, sem motorista, destinados à manutenção dos serviços das diversas secretarias e órgãos pertencentes à Administração direta e indireta do Município de Araporã/MG.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta temporariamente pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., com fundamento nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o item 4.1 do Edital. Alega que a cláusula é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato de estabelecer prazo exigido de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos veículos. Aduz que tal exigência limita a participação apenas a licitantes que já possuem esses veículos em sua frota no momento do pregão, favorecendo empresas com maior poder econômico.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer o impugnante:

a) a revisão do item impugnado para que seja revisado e corrigido, para evitar nulidade.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Analisando detidamente os argumentos apresentados pela licitante verificamos que a mesma não merece prosperar. É que, como visto, se trata de licitação na modalidade pregão presencial objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação do serviço de locação de veículos.

Nota-se, pela natureza jurídica da forma de contratação, que a empresa adjudicatária possui sequer direito adquirido à prestação do serviço, pois o registro de preços se caracteriza justamente como um modelo destinado a atender às necessidades da Administração sobre as quais não se tem certeza do momento da

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

efetiva demanda e/ou quantidade. É, portanto, um instrumento de planejamento que permita maior eficiência na gestão contratual.

Feito este esclarecimento inicial, verificamos que o prazo previsto no edital para entrega dos veículos se mostra razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza não complexa da obrigação material a ele referente, sobretudo pelas experiências contratuais já perpassadas nas quais houve o efetivo cumprimento da obrigação.

Importante destacar que a licitação não se restringe à veículos novos em que o prazo estabelecido poderia, hipoteticamente, se mostrar desarrazado, notadamente diante dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Mas esta não é a realidade dos autos! A exigência estabelecida no item 4.1 do edital recai sobre empresas especializadas na locação de veículos cuja sua razão de existir consiste especificamente na disponibilização de veículos para seus clientes, sendo inerente à sua atividade deter capacidade comercial para viabilizar a compra e venda de veículos para atender seus próprios interesses. Não por acaso o edital exige atestado comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação.

Os bens licitados no presente pregão são considerados produtos de pronta entrega e usuais no mercado, não correspondendo a bens com características personalizadas ou de alta complexidade que justifiquem a previsão de prazo superior ao previsto no edital. Até porque não parece razoável exigir que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no edital.

Ademais, o impugnante não trouxe qualquer elemento concreto a demonstrar, ainda que indiretamente, a impossibilidade jurídica ou mesmo material do cumprimento da obrigação de entrega no prazo estabelecido no edital.

Note-se que própria ausência de exigência de padronização de cor reforça a inexistência de dificuldade para o cumprimento do contato no prazo estipulado.

Assim, entendendo que o prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da emissão da ordem de entrega pela autoridade competente parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação.

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Araporã (MG), 11 de fevereiro de 2022.


LEILASPAULA AQUINO
Pregoeira Oficial

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1034

Araporã – MG 11 de Fevereiro de 2022.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br